INDICAÇÃO N° 33, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CLEU SIDINEI SCHRAMEIER, vereador integrante da atual legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Independência/RS. Com base no art. 39 II, da Lei Orgânica e no art.206, I e art.243 do Regimento Interno desta Casa, requer, após a devida tramitação em plenário, que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a seguinte:

INDICAÇÃO:

AO PODER EXECUTIVO QUE ENTENDENDO SER DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E HAVENDO A POSSIBILIDADE LEGAL E FINANCEIRA, REALIZE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO POR GRAU DE ESCOLARIDADE, AOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

Prezados,

A sugestão inicial partiu de alguns servidores que acreditam que com a progressão por escolaridade, haverá uma busca maior pela qualificação dos servidores e, em contrapartida, uma melhor prestação dos serviços públicos.

A progressão representa um benefício que permite ao servidor subir de nível na sua carreira, recebendo um suporte financeiro para custear diversas despesas na busca por maior qualificação e, para aqueles que já conseguiram almejar outros níveis de escolaridade, será uma bonificação pela dedicação e esforço de ter buscado esse aprimoramento intelectual.

Atualmente, apenas os servidores do quadro do magistério possuem esse tipo de benefício, sendo de grande importância equiparar aos demais servidores.

Segue em anexo a esta indicação, um modelo de minuta de projeto de lei apresentada por alguns servidores, apenas com intuito de esboçar uma ideia do que está sendo almejado por eles.

Certo da compreensão, desde já agradeço.

Independência/RS, 01 de setembro de 2025.

Ver. Cleu Sidinei Schrameier

Minuta de Projeto de Lei

Dispõe sobre progressão por grau de escolaridade aos servidores públicos efetivos do quadro geral do Poder Executivo e Legislativo do Município de Independência.

xxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a progressão por grau de escolaridade aos servidores públicos efetivos do quadro geral dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Independência.

Art. 2º A Progressão é devida ao servidor que comprove possuir grau de escolaridade superior ao fixado para o respectivo cargo do servidor.

Art. 3º A Progressão dar-se-á através da mudança de níveis que correspondem às titulações e habilitações dos servidores efetivos compreendidos nesta Lei e são identificados como I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII sendo o nível I correspondente à escolaridade exigida para o provimento do cargo.

Art. 4º A progressão será concedida no mês subsequente a apresentação de requerimento, por parte do interessado, desde que acompanhada da comprovação da qualificação necessária para a concessão da referida vantagem e somente após a análise da documentação comprobatória e o deferimento do pedido por parte da autoridade competente.

Parágrafo único. A alteração para nível subsequente realizar-se-á igualmente mediante a apresentação da documentação que comprove a conclusão da qualificação necessária.

Art. 5º A comprovação da qualificação necessária dar-se-á através da apresentação de:

I- histórico escolar ou certificado de conclusão de curso, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida por Entidade Oficial, nos casos de:

a) ensino fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA)
b) ensino médio regular e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA)
c) ensino profissional técnico de nível médio;
d) pós-graduação.

II - diploma, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida por Entidade Oficial:

a) ensino médio normal;
b) graduação;
c) pós- graduação.

Art. 6º A progressão em níveis dar-se-á com base na comprovação do atendimento da qualificação profissional, por aderência, conforme os quadros abaixo:

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
Nível	**Requisito**
I	Ensino Fundamental Incompleto
II	Conclusão do Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA)
III	Conclusão de Ensino Médio Regular/Normal e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA)
IV	Conclusão de Ensino profissional técnico de nível médio
V	Conclusão do Ensino Superior, em qualquer área de conhecimento
VI	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível de especialização ou MBA em qualquer área de conhecimento
VII	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível mestrado em qualquer área de conhecimento
VIII	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível doutorado, em qualquer área de conhecimento

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E/OU EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	
Nível	**Requisito**
I	Conclusão do Ensino Fundamental e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA)
II	Conclusão de Ensino Médio Regular/Normal e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA)
III	Conclusão de Ensino profissional técnico de nível médio
IV	Conclusão do Ensino Superior, em qualquer área de conhecimento

V	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível de especialização ou MBA em qualquer área de conhecimento
VI	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível mestrado em qualquer área de conhecimento
VII	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível doutorado, em qualquer área de conhecimento

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO: ENSINO MÉDIO REGULAR/NORMAL E/OU EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	
Nível	**Requisito**
I	Conclusão de Ensino Médio Regular/Normal e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA)
II	Conclusão de Ensino profissional técnico de nível médio
III	Conclusão do Ensino Superior, em qualquer área de conhecimento
IV	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível de especialização ou MBA em qualquer área de conhecimento
V	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível mestrado em qualquer área de conhecimento
VI	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível doutorado, em qualquer área de conhecimento

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO: ENSINO TÉCNICO	
Nível	**Requisito**
I	Conclusão de Ensino profissional técnico de nível médio
II	Conclusão do Ensino Superior, em qualquer área de conhecimento
III	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível de especialização ou MBA em qualquer área de conhecimento
IV	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível mestrado em qualquer área de conhecimento
V	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível doutorado, em qualquer área de conhecimento

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO: : ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
Nível	**Requisito**
I	Conclusão do Ensino Superior, em qualquer área de conhecimento
II	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível de especialização ou MBA em qualquer área de conhecimento
III	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível mestrado em qualquer área de conhecimento
IV	Conclusão do Curso de Pós-graduação, nível doutorado, em qualquer área de conhecimento

Art. 7º A escala de Progressão de Escolaridade terá como referência percentual a ser calculado **sobre o vencimento básico em que o servidor estiver enquadrado**, na seguinte ordem:

a) nível II : 5% (cinco por cento);
b) nível III : 10% (dez por cento);
c) nível IV: 15% (quinze por cento);
d) nível V: 20% (vinte por cento);
e) nível VI: 25% (vinte e cinco por cento);
f) nível VII: 30% (trinta por cento);
g) nível VIII: 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º O percentual da Progressão de Escolaridade, prevista neste artigo, não é cumulativo, cessando o pagamento da progressão do nível anterior quando da mudança para um nível superior.

§ 2º A Progressão de Escolaridade, integrará a remuneração para todos os efeitos legais e também a base de cálculo de contribuição do servidor ao RPPS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.